



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 759, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

*Modifica a Lei Municipal nº 341/1999.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O inciso II do artigo 2º da Lei nº 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....  
.....

II – 9% (nove por cento) quando se tratar de auto de infração lavrado em decorrência de movimento econômico tributável.” (NR)

Parágrafo Único – O Servidor público licenciado para participação em campanha eleitoral fará jus ao recebimento previsto no inciso II do art. 2º da Lei.”(NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 13 de dezembro de 2011.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Edival José Petri